



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDI/LAGARTO
LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 29 DE JULHO DE 2014

EDITAL Nº 01, 16 DE JANEIRO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 30/01/2023
Lagarto, 30 de 01 de 23
Alves

FUNCIONÁRIO(A)

Convocação para a Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDI de Lagarto, Gestão 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDI/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 590 de 29 de julho de 2014 determina.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - No âmbito do município, para a eleição dos Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDI, Gestão 2023/2025, serão eleitos os representantes de entidades que comprovem possuir políticas de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa e representantes de Sindicatos ou Associações de Aposentados.

Art. 2º - O processo eleitoral de representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para a gestão 2023-2025, poderá ter como inscritos eleitores/candidatos ou somente eleitores, sendo um mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período como membro titular ou suplente deste conselho.

Art. 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, por voto direto e secreto, pelos eleitores credenciados legalmente, com o número de vagas destinadas. De acordo com a Lei Municipal nº. 590 de 29 de julho de 2014:

- a. 03 (três) conselheiros representantes de entidades que comprovem possuir políticas de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- b. 01 (um) conselheiro representante de Sindicatos ou Associações de Aposentados

Art. 4º - O Fórum de Eleição da Sociedade Civil do COMDI realizar-se-á no dia 02 de fevereiro de 2023, na sede da Casa dos Conselhos, situada à Rua Hipólito Santos, nº 148, centro, Lagarto/SE, as 09h.

Art. 5º - Este Edital será divulgado no Mural da SEDEST, dos equipamentos socioassistenciais e no Diário Oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDI/LAGARTO
LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 29 DE JULHO DE 2014

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 6º - Foi designada através de Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, respondendo 1 (um) deles pela presidência da referida comissão.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral funciona como instância de deliberação e organização das eleições.

Art. 8º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral são assessorados pela Secretaria Executiva do COMDI.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Disciplinar todo o processo da Eleição;
- II. Indicar e instalar a mesa eleitoral, para proceder a recepção e apuração dos votos;
- III. Apreciar os requerimentos e impugnações que, porventura, existirem durante o curso de todo Processo Eleitoral, proceder parecer, comunicando as partes interessadas;
- IV. Rubricar as cédulas eleitorais por ocasião do voto;
- V. Decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º – A Comissão Eleitoral será extinta quando do ato da homologação dos Eleitos no Processo Eleitoral sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III
Da Habilitação e Inscrição

Art. 11º – Estão habilitados para o processo eleitoral, exclusivamente:

- I. Representantes de entidades que comprovem possuir políticas de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Representantes de Sindicatos ou Associações de Aposentados

Art. 12º – Serão considerados impedimentos para a legalidade da candidatura ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, aqueles que não apresentarem a documentação solicitada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – É vedada ao candidato concorrer a mais de uma vaga na mesma categoria ou às vagas de categorias diversas.

Art. 13º - No ato da inscrição, que se dará no prazo exposto no cronograma deste edital, a entidade deverá apresentar a Comissão Eleitoral, requerimento de inscrição, conforme modelo anexo I, assinado pelo representante legal, indicando o nome de 01 (um) representante (titular e suplente) para votar no processo de escolha, acompanhando os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDI/LAGARTO
LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 29 DE JULHO DE 2014

- a) Requerimento anexo I;
- b) Cópia do Estatuto da Entidade, registrada em Cartório;
- c) Cópia da Ata de Posse da atual diretoria, registrada em Cartório;
- d) Documentos pessoais da representante legal da Entidade (CPF e RG);
- e) Cópia atualizada do CNPJ;

CAPITULO IV
Da Votação e Apuração

Art. 14º - O exercício do voto é pessoal. No caso de impedimento da pessoa física/candidato(a) (previamente habilitada para este processo eleitoral), de comparecer à votação, a entidade ou organização deverá apresentar à Comissão Eleitoral uma procuração, juntamente com o Formulário de Designação da pessoa física e cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do(a) seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a).

§ 1º - É vedada mais de uma representação por Entidade pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Do processo de votação:

- I- O credenciamento será realizado das 9h às 09:30h.
- II- O (a) candidato (a)/eleitor (a) deverá comparecer ao local de votação munido da documentação necessária;
- III- Será vedada a participação do (a) candidato (a) após o encerramento do credenciamento;
- IV- O processo de votação será realizado no horário previsto no art. 4º deste edital;
- V- A votação será secreta e coordenada pela Presidência da mesa eleitoral;
- VI- Urna lacrada;
- VII- Só será permitida a presença do eleitor no local da Eleição por ocasião do cumprimento de seu dever de votar;
- VIII- Os representantes previamente habilitados assinarão a folha de votação devidamente assinada pela mesa diretora;
- IX- Só poderão concorrer os representantes previamente habilitados, que estiverem presentes no momento da votação;
- X- Cada candidato terá direito a dois minutos para sua apresentação;
- XI- Cada eleitor (a) poderá votar em 02 (dois) candidatos tendo a opção de votar em si mesmo e em mais 01 (um) outro candidato.

Art. 15º – A assinatura do eleitor, na lista de presença, deverá ser feita no ato da votação.

Art. 16º – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, procederá imediatamente à apuração dos votos, conferindo-se o número de cédulas coincide com o número de votantes.

Parágrafo Único - O voto será nulo quando, não for possível identificar a intenção do eleitor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDI/LAGARTO
LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 29 DE JULHO DE 2014

Art. 17º – Serão consideradas eleitas como Titulares, os mais votadas em cada segmento de representação, sendo os suplentes, os mais votados, após as vagas de Titulares na mesma categoria de representação.

Parágrafo Único – A Entidade titular eleita deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, seus representantes, sendo um titular e dois suplentes.

Art. 18º – Em caso de empate:

- I. Considerar-se-á eleita, a Entidade, sindicato ou Associação que tiver mais tempo de funcionamento, comprovado pela documentação exigida;

Art. 19º- Terminada a votação e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da dos eleitos, e posteriormente, deverá ser encaminhada para o COMDI com o resultado da Eleição.

CAPÍTULO V
Do Cronograma

Art. 20º – O processo eleitoral dar-se-á de acordo com o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
13/01/2023	O Processo Eleitoral foi iniciado, após deliberação em reunião plenária que nomeou uma Comissão Eleitoral, composta por 04(quatro) representantes e apoio técnico da Secretaria Executiva do COMDI que coordenará todo o processo eleitoral.
16/01/2023	Publicação do Edital.
16/01/2023 à 20/01/2023	Prazo para apresentar pedido de habilitação e inscrição, bem como a documentação exigida no Edital, junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no endereço: Rua Hipólito Santos, nº 148, Centro, Lagarto/SE, das 08h as 13h.
23/01/2023	Análise dos pedidos de habilitação pela Comissão Eleitoral.
24/01/2023	Publicação em quadro mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho da relação dos candidatos habilitados e não habilitadas (caso houver) com as respectivas justificativas e no Diário Oficial.
25/01/2023 à 26/01/2023	Prazo para os candidatos não habilitados apresentar recurso junto à Comissão Eleitoral, no endereço: Rua Hipólito Santos, nº 148, centro, Lagarto/SE.
27/01/2023	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDI/LAGARTO
LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 29 DE JULHO DE 2014

30/01/2023	Publicação Final no quadro mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho e no diário oficial sobre o Ato de Homologação da relação de representantes, como candidatas e eleitores, bem como o resultado do julgamento dos recursos.
02/02/2023	O Fórum de Eleição será realizado no dia 02 de fevereiro de 2023, com início às 09:00 horas, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Hipólito Santos, 148, conforme consta no Edital.
03/02/2023	Publicação no quadro mural da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho e no site da Prefeitura de Lagarto do resultado da eleição, para a gestão: 2023/2025.
08/02/2023	A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, gestão: 2023/2025, ocorrerá em reunião ordinária do COMDI.

CAPITULO VI
Da Finalização do Processo Eleitoral

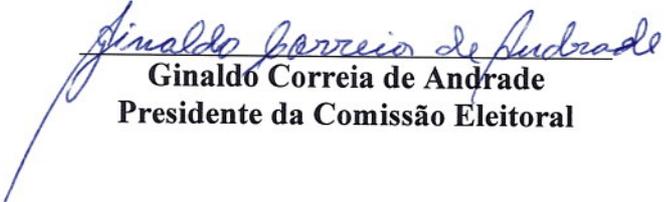
Art. 21º – Após o encerramento do processo Eleitoral, será divulgado e homologado, o resultado deste Processo.

Art. 22º – Após a indicação dos representantes da Sociedade Civil, o Governo do municipal publicará no Diário oficial o decreto de designação dos membros do COMDI para o Biênio 2023/2025.

Art. 23º – Os conselheiros tomarão posse coletivamente em reunião do COMDI, no mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 24º – O COMDI expedirá as deliberações e Resoluções necessárias à execução do disposto neste Edital.

Art.25º – Após a aprovação deste Edital não serão permitidas questões de ordem.


Ginaldo Correia de Andrade
Presidente da Comissão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDI/LAGARTO
LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 29 DE JULHO DE 2014

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ENTIDADES, SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES

À Comissão Eleitoral - Eleição para Sociedade Civil COMDI – Biênio 2023/2025

O (A) _____ vem requerer habilitação para concorrer às eleições das organizações da sociedade civil deste Conselho, para o biênio 2023/2025, na condição de:

() Candidato(a) e eleitor(a) () Somente como eleitor(a)

Endereço: _____ Nº: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____ E-Mail: _____

Responsável: _____

Tipo de Atividade: _____

CNPJ: _____

Representantes:

Nome do Titular: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Nome do Suplente: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Lagarto/SE, ____ de ____ de 2023.

Representante Legal